



PROCESSO N° 841/15

PROTOCOLO N° 13.663.162-4

PARECER CEE/CEIF N° 227/15

APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA GRANDI SALMON -  
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II,  
presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1.323/15-SUED/SEED, de 15/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 25/06/15, de interesse do Colégio Estadual Anita Grandi Salmon - Ensino Fundamental e Médio, do município de Sengés, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 188).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Anita Grandi Salmon, situado na Rua B, n° 124, Jardim Bela Vista, do município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6.800/12, de 12/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E., de 28/11/12 até 28/11/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 7.277/12, de 29/11/12, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2013 até o fim do ano de 2014 (fl. 160).

À folha 189, a instituição de ensino apresenta justificativa pelo atraso do protocolo no NRE:

*Justificamos conforme anexos, que enviamos dentro do prazo o processo de Reconhecimento da EJA Ensino Fundamental e Médio, em 25/06/2014. Desde lá recebemos várias solicitações de novos documentos a serem enviados, que não constavam no roteiro ou deveria ser feito diferente da forma que enviamos. Ainda dentro do prazo, em 02/10/2014, foi nos solicitado somente os requerimentos com data atualizada. E depois em dezembro, novamente datas atualizadas nos requerimentos. E até em 2015, documentos de professores, que já havíamos enviado anteriormente.*



PROCESSO N° 841/15

## 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma individual e coletiva, em até 04 (quatro) disciplinas, de forma concomitante

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)

## 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: C.E.ANITA GRANDI SALMON - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: SENGÉS		NRE: WENCESLAU BRAZ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2013		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS-AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO		



PROCESSO N° 841/15

### 1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à fl. 174:

Planilha do Ensino Fundamental - FASE II, EJA

Ensino	Ano/Série/Etapa/Módulo	Matriculas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			concluintes		
		2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
FUNDAMENTAL	ARTE	58	38	-	44	23	-	-	-	-	-	-	-	14	15	-
	CIENCIAS	47	36	-	42	23	-	-	-	-	-	-	-	5	13	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	61	39	-	45	32	-	-	-	-	-	-	-	16	7	-
	GEOGRAFIA	56	32	48	40	24	-	-	-	-	-	-	-	16	8	-
	HISTORIA	48	38		34	31	-	-	-	-	-	-	-	14	7	-
	L. PORTUGUESA	-	87	49	-	61	-	-	-	-	-	-	-	-	26	-
	MATEMÁTICA	-	88	52	-	68	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-
	INGLES	66	36	-	49	28	-	-	-	-	-	-	-	17	8	-

Observação: Justificamos que o número de desistências dos alunos matriculados no Ensino Fundamental - FASE II, EJA, se dá pelo fato de serem a maior parte trabalhadores e, apesar de todo apoio e atenção por parte da Equipe da escola acabam evadindo e se desinteressando no decorrer do período. No caso das mulheres, reclamam além do trabalho, da dificuldade de deixar alguém com os filhos.

### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 65/15, de 22/07/15, do NRE de Wenceslau Braz (fl. 166), constituída pelas técnicas pedagógicas: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras, Maria Zélia de Carvalho, licenciada em Matemática, Cecília Lopes Camargo, licenciada em Letras, informa no Relatório Circunstanciado (fls. 167 a 175) que a instituição de ensino:

- conta com Licença Sanitária válida até 15/07/15, com Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 548293/2014 e participa do Programa Brigadas Escolares-Defesa Civil na Escola;

- possui laboratórios de Informática e de Ciências Química, Física e Biológica, Biblioteca e demais espaços pedagógicos;

- apresenta recursos físicos, materiais e humanos, sendo todos os docentes habilitados;

Após análise dos documentos, da verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do



PROCESSO N° 841/15

Projeto Político Pedagógico, constatou a veracidade das declarações e foi favorável ao pedido (fl. 176).

Consta à fl. 177, o Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Wenceslau Braz, ratificando as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.6 Parecer do DEJA/SEED**

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 149/15 - DEJA/SEED, de 14/08/15, manifesta-se favorável ao reconhecimento do referido curso, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente (fl. 183).

### **1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1.288/15 - CEF/SEED, de 10/09/15, às folhas 185 e 186, foi favorável ao pedido e encaminhou o processo a este Conselho para reconhecimento do curso, tendo em vista que foi atendido o contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

## **2. Mérito**

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Anita Grandi Salmon - Ensino Fundamental e Médio, de Sengés, cujo prazo expirou em 31/12/14. Consta à fl. 189 justificativa da direção quanto ao atraso no pedido de reconhecimento.

Embora conste no Parecer de autorização do curso em pauta a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos-DEJA/SEED informa em seu parecer que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva.

Da análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se atendimento às normas vigentes e apresentação de condições para o reconhecimento do curso.

Foi apensado à fl. 189 justificativa pelo atraso no pedido.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e



PROCESSO N° 841/15

Adultos, do Colégio Estadual Anita Grandi Salmon - Ensino Fundamental e Médio, do município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar a partir do início do ano de 2013 até o fim do ano de 2014, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o fim do ano de 2019, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE